



Florianópolis/SC, 17 de março de 2023

ILMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ - ES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

PROCESSO DE COMPRAS Nº 00108/2022

1DOC TECNOLOGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **19.625.833/0001-76**, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Cachoeira do Bom Jesus, no município de Florianópolis/SC, CEP: 88.056-000, vem **IMPUGNAR** o edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 pelos motivos que a seguir expõe.

I - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A presente impugnação ao edital tem fundamento no art. 41, §2º da Lei 8.666/93:

Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

§2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Do mesmo modo, o instrumento convocatório apresenta as diretrizes de aceitação:



“23.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

23.2. A Impugnação deverá ser feita de forma motivada, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@saaeara.com.br ou protocolizada no SAAE-ARACRUZ-ES, localizado na rua José dos Santos Lopes, nº 45, bairro, De Carli - Aracruz-ES, CEP: 29.194-017, em dias úteis, no horário de 08h00min as 11:00h e 13:00 h as 17:00 h.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do recebimento do documento.

23.4. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

23.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.”

Desta forma, manifesta-se a licitante dentro do prazo legal para impugnar o que segue, requerendo desde já pelo recebimento e provimento das razões a seguir fundamentadas.

II – DO MÉRITO

II.1 - DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS

No dia 15 de março de 2023, a impugnante enviou uma solicitação de esclarecimento, sendo que, até a presente data não obteve retorno.

Tendo em vista que o prazo para impugnação do ato convocatório finda-se no dia de hoje, e não houve a elucidação dos questionamentos, se faz necessário recorrer a este meio.

A falta de resposta à solicitação de esclarecimentos, desde que realizada em tempo hábil, configura violação ao princípio da transparência, competitividade, interesse público, dentre outros.

De acordo com a Constituição da República, a obtenção de informações tem matriz constitucional e é efetivo sobretudo em processo administrativo de licitação:

“Art. 5º. [...]

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;”.

TCU – Acórdão 552/2008-Plenário

“(…) 9.3.1. quando constatar em seus procedimentos licitatórios a necessidade de prestar esclarecimentos suplementares, o faça em tempo hábil, possibilitando aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, com vistas a afastar o risco de refazimento de seus certames licitatórios”.

Portanto, a omissão ao pedido de esclarecimentos configura falta grave, a ofender o direito à informação e, ainda, viola o direito de participação das empresas interessadas em contratar com o governo, reduzindo o universo de competidores e, conseqüentemente, prejudicando a Administração à obtenção da proposta mais vantajosa.

No questionamento enviado, foram encaminhadas as seguintes perguntas:

1 - No Termo de Referência consta a seguinte exigência:

3.5.1. Esta etapa consiste na modelagem de processos de negócio, de acordo com a notação BPMN 2.0, e deverá ser executado durante a etapa de Implantação do Escritório de Processos do SAAE-ARACRUZ-ES.

Uma vez exigido de acordo com a notação BPMN 2.0, qual será o procedimento para validação? Não localizamos no edital.

Atualmente o sistema já está em uso (considerando este mesmo escopo)? Se sim, qual o fornecedor?

Como será garantido que o processo seguirá a notação BPMN?

Para que os processos de negócio estejam de acordo com a notação solicitada em edital, seria necessário seguir toda as regras impostas por ela, contidas no livro *Business Process Model and Notation (BPMN) - versão 2.0.1 da OMG (Object Management Group)*.

Como exemplo de regras encontradas no livro citado acima, temos os diversos símbolos e formas que devem ser utilizados na construção dos processos e possuem significados distintos, devendo ser utilizados em contexto e forma adequados para que seja possível garantir suas boas práticas.

São 5 categorias de símbolos (objetos de fluxo, objetos de dados, objetos de conexão, raias e artefatos), que dão origem a outros 132 ícones. Dentre esses itens, existem diversos que correspondem a uma mesma vertente.

Por exemplo: existe o símbolo de gateway (desvio) geral, representado por um losango (◇) e suas variações:

◇ X Símbolo de exclusivo - Avalia o estado do processo de negócio e, com base na condição, divide o fluxo em um ou mais caminhos mutuamente exclusivos. Por exemplo, um relatório será gerado se um supervisor der uma aprovação; nenhum relatório será gerado se o supervisor negar uma aprovação;

◇ ○ Símbolo baseado em evento - Uma porta de entrada baseada em evento é semelhante a uma porta de entrada exclusiva, pois ambas envolvem um caminho no fluxo. No caso de uma porta de entrada baseada em evento, no entanto, você está avaliando qual evento ocorreu e não qual condição está sendo cumprida. Por exemplo, você pode esperar até que o diretor executivo chegue ao escritório para enviar-lhe um e-mail. Se o diretor executivo não chegar, o e-mail não será enviado;

◇ + Símbolo de paralelo - Difere de outras portas de entrada pois não depende de condições ou eventos. Em vez disso, as portas de entrada paralelas são usadas para representar duas tarefas simultâneas em um fluxo de negócio. Um exemplo disso é o departamento de marketing gerando novas oportunidades de clientes e contatando clientes potenciais existentes ao mesmo tempo;

◇ ○ Símbolo inclusivo - Divide o fluxo do processo em um ou mais fluxos. Por exemplo, uma porta de entrada inclusiva pode envolver ações comerciais tomadas com base em resultados de pesquisa. Um processo pode ser iniciado se o consumidor estiver satisfeito com o produto A; outro fluxo se inicia quando o consumidor indicar que está satisfeito com o produto B; e um terceiro processo se inicia se o consumidor não estiver satisfeito com o produto A;

◇ ○ Símbolo baseado em evento exclusivo - Inicia uma nova instância de processo com cada ocorrência de um evento subsequente;

◇ * Símbolo de complexo - Estas portas de entrada são somente usadas nos fluxos mais complexos em um processo de negócios. Um caso de uso ideal da porta de entrada complexa seria quando você precisa de múltiplas portas de entrada para descrever o fluxo do negócio;



Símbolo de “baseado em evento paralelo” - Como o nome sugere, esta porta de entrada é semelhante à porta de entrada paralela. Ela permite que diversos processos ocorram ao mesmo tempo, porém, diferentemente da porta de entrada paralela, os processos dependem de eventos.

Caso algum destes ou dos mais de 100 símbolos seja utilizado de maneira equivocada, o processo não estará de acordo com a notação e não será possível afirmar que trata-se de “modelagem de processos de negócio, de acordo com a notação BPMN 2.0”

Existe um profissional capacitado para a construção e manutenção desses processos?

Outro ponto que deve ser levado em consideração é que a BPMN possui certificação, não para a organização mas para o indivíduo que a utiliza. Ou seja, a melhor forma de garantir processos construídos no modelo BPMN 2.0 seria através de um profissional devidamente capacitado com certificação correspondente.

Entende-se que o fato dos serviços de modelagem de processos de negócio de acordo com a notação BPMN 2.0 em um Edital cujo julgamento será por menor preço global, torna-se altamente restritivo.

É sabido que a Administração não tem intenção de restringir a competitividade, tendo em vista que estaria prejudicando a busca pela proposta mais vantajosa, e que inclusive dispõe de inúmeras jurisprudências a respeito:

Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica.

Acórdão 2441/2017-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

ÁREA: Licitação | TEMA: Competitividade | SUBTEMA: Restrição

Outros indexadores: Justificativa

Publicado: - Boletim de Jurisprudência nº 197 de 20/11/2017

Cabe à Administração **motivar a escolha de tecnologia específica** dentre as existentes no mercado, no âmbito das suas contratações, demonstrando a vantajosidade técnica e econômica da tecnologia escolhida em relação àquelas preteridas.

Acórdão 5022/2010-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

ÁREA: Licitação | TEMA: Competitividade | SUBTEMA: Restrição

Outros indexadores: Princípio da motivação, Tecnologia, Opção



É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam e restrinjam o seu caráter competitivo e estabeleçam qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto a ser contratado.

Acórdão 2712/2008-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

ÁREA: Licitação | TEMA: Competitividade | SUBTEMA: Restrição

Outros indexadores: Vedação, Condição, Objeto do contrato, Irrelevância, Cláusula, Agente público

III - FRENTE AO EXPOSTO, REQUER-SE:

a) o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva, sendo autuada, processada e considerada na forma da lei;

b) sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, procedendo-se na postergação da abertura da licitação e sua consequente adequação às exigências legais.

c) seja a ora Impugnante devidamente informada sobre a decisão desta Administração, conforme determina a legislação vigente, no termo aprazado.

Termos em que,
pede deferimento.

1DOC TECNOLOGIA S.A

Jaison Niehues
CPF: 049.408.369-75
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2E1-47E9-D462-849D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ 1DOC TECNOLOGIA S A (CNPJ 19.625.833/0001-76) VIA PORTADOR JAISON NIEHUES (CPF 049.XXX.XXX-75) em 17/03/2023 15:51:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://1doc.1doc.com.br/verificacao/E2E1-47E9-D462-849D>